

L E I Nº 725

Dá nova redação aos artigos 2 e 3 da Lei Nº 700/64, de 21/12/64.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artº 1º - O Contador da Prefeitura Municipal, é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Artº 2º - O auxiliar do Contador, é de livre escolha do Contador

Artº 3º - Os vencimentos mensais do Contador e Contador Auxiliar passam a ser de CR\$ 80.000, (oitenta mil cruzeiros) e CR\$ 60.000, (sessenta mil cruzeiros) respectivamente.

Parágrafo Único - O Contador, no corrente exercício de 1965, terá direito a uma gratificação de CR\$ 40.000, (quarenta mil cruzeiros) mensais por serviços extraordinários.

Artº 4º - O Fiscal Avaliador terá direito a uma percentagem de 3% (três por cento), sobre o imposto de transmissão Inter-Vivos.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário com a execução da presente Lei.

Artº 6º - Os vencimentos mensais do tratorista passarão a ser de CR\$ 35.000, (trinta e cinco mil cruzeiros), e uma gratificação de CR\$ 250, (duzentos e cinquenta cruzeiros) por hora de produção do trator.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 1965.

Deodoro Pereira Aguiar
Interior